ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	ROBSON DISARZ
SUPERINTENDENTE(A):	MARCELO BERNARDI VALERIUS
Processo:	20236810
N° Registro	20236977
Válida até:	10/10/2028

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ: 016.664.521-49

NOME/RAZÃO SOCIAL: MATEUS BARBOZA GARCIA

EMPREENDIMENTO

CPF/CNPJ: 016.664.521-49

NOME/RAZÃO SOCIAL: FAZENDA SÃO TOMÉ RETIRO DA CACHOEIRINHA E CACHOEIRINHA, SÃO TOMÉ LUGAR SÃO PAULO, SÃO TOMÉ LUGAR CABECEIRA DO MONJOLINHO, SÃO TOMÉ LUGAR PONTAL DO MONJOLINHO (MATRICULA 62.910)

ENDEREÇO: PELA RODOVIA FEDERAL BR-060, SAINDO DA CIDADE DE RIO VERDE EM DIREÇÃO DA CIDADE DE JATAÍ, PERCORRA 30,3 KM ATÉ ACESSAR A ESTRADA VICINAL E VIRE A DIREITA; PELA ESTRADA VICINAL PERCORRA MAIS 37,8 KM E VIRE À ESQUERDA; PELA ESTRADA VICINAL PERCORRA MAIS 4,3 KM E VIRE À DIREITA; A PARTIR DAÍ PERCORRA MAIS 12 KM E VIRE À ESQUERDA; A PARTIR DAÍ PERCORRA MAIS 3 KM E VIRE À DIREITA NAS; A PARTIR DAÍ PERCORRA MAIS 560 M ATÉ ENCONTRAR A SEDE DO IMÓVEL NAS COORDENADAS (17° 32' 24,249" S | 51° 36' 18,548"), RIO VERDE (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ: 016.664.521-49

NOME/RAZÃO SOCIAL: MATEUS BARBOZA GARCIA

ATIVIDADES REGISTRADAS

REGISTRO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS POR HECTARE EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, EXCETO SE FOREM ESPÉCIES TOMBADAS.

ESPÉCIES ARBÓREAS

ATIVIDADE	NOME	AVALIAÇÃO DE RISCO	QTDE.	PRODUTO	VOLUME	Nº ARVORE
Y1.1	TAPIRIRA GUIANENSIS - camboatá, cupuba, pau-pombo, peito-de-pomba	Não avaliada.	18			
Y1.1	HYMENAEA STIGONOCARPA - ---	Não avaliada.	19			
Y1.1	ANNONA CRASSIFLORA - Acanga, Araticum, Araticum do Mata, Tapahuacanga	Não avaliada.	53			
Y1.1	COUEPIA GRANDIFLORA - fruta da ema, oiti, utira, farinha seca	Não avaliada.	2			
Y1.1	BUCHENAVIA TOMENTOSA - tanebuco, cuiara, pebanheira, tanimbuca, migol, piá-banheira, mirindiba, merindiba, pau-pilão, imbuzeiro, miringiba, cambry, tarumara, biriba tarumã, piá-banheira, tanimbuca mirindiba, imbú-do-sertão	Não avaliada.	72			
Y1.1	TERMINALIA ARGENTEA - ---	Menos preocupante.	13			
Y1.1	QUALEA GRANDIFLORA - pau terra de folha larga	Não avaliada.	1			
Y1.1	QUALEA MULTIFLORA - ---	Não avaliada.	6			
Y1.1	BYRSONIMA SPICATA - ---	Não avaliada.	6			
Y1.1	CARDIOPETALUM CALOPHYLLUM - ---	Não avaliada.	8			
Y1.1	CONNARUS SUBEROSUS - ---	Não avaliada.	10			
Y1.1	VATAIREA MACROCARPA - Amargo, Amargoso, Pau-roxo, Sucupira-amargosa, Sucupira-preta	Não avaliada.	4			
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Não avaliada.	7			

Y1.1	MACHAERIUM ACUTIFOLIUM - ---	Não avaliada.	49
Y1.1	PLATHYMENIA RETICULATA - Vinhático-do-cerrado, Vinhático-do-campo, Vinhático, Amarelinho, Vinhático-testa-de-boi, Candeia, Pau-de-candeia, Oiteira, Vinhático-castanho, Pau-amarelo, Amarelo, Acende-candeia, Vinhático-branco, Vinhátivo-rajado	Menos preocupante.	4
Y1.1	PTERODON EMARGINATUS - Sucupira-branca da Flor Roxa	Não avaliada.	8
Y1.1	OCOTEA CORYMBOSA - canela de corvo	Não avaliada.	12
Y1.1	ANDIRA CUJABENSIS - Angelim-do-cerrado	Não avaliada.	21
Y1.1	BOWDICHIA VIRGILIOIDES - Sucupira-preta, Sucupira-do-campo, Sepifirme, Paricarana, Sucupira, Sucupira-mirim, Sucupira-verdadeira, Sapupura-do-campo, Sucupira-amarela, Sucupira-branca, Sucupira-parda, Sucupira-roxa, Sucupiruçu-branco, Sucupira-do-cerrado, Macanaíba, Macanaíba-parda, Macanaíba-pele-de-sapo	Quase ameçada.	31
Y1.1	QUALEA PARVIFLORA - ---	Não avaliada.	2
Y1.1	STRYPHNODENDRON ADSTRINGENS - Barbatimão, Barba-de-timão, Casca-da-virgindade, Faveira, Barbatimão-Branco	Menos preocupante.	25
Y1.1	TACHIGALI SUBVELUTINA - tachi-branco, cachamorra, pau-pombo, velame, veludo, carvoeiro-do-cerrado, carvoeiro	Não avaliada.	6
Y1.1	STRYCHNOS PSEUDOQUINA - Quina, Quina-do-cerrado, Quina-grossa	Não avaliada.	3
Y1.1	DIMORPHANDRA MOLLIS - ---	Não avaliada.	33
Y1.1	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	13
Y1.1	ERIOTHECA CANDOLLEANA - ---	Não avaliada.	4
Y1.1	PSEUDOBOMBAX TOMENTOSUM - embiruçu, imbiruçu, mamoara	Menos preocupante.	2
Y1.1	EMMOTUM NITENS - Pau-sobre, Faia, Pau-de-sobre, Sobre, Cabriteiro, Bapeba-preta, Fruta-de-anta, Aderno	Não avaliada.	6
Y1.1	FICUS OBTUSIUSCULA - ---	Não avaliada.	4
Y1.1	VIROLA SEBIFERA - bicuyba-preta, tawa, ucuúba, ucuúba-preta, ucuuba-punã	Não avaliada.	2
Y1.1	MATAYBA GUIANENSIS - brazeiro, camboatã, canela-de-negro, camboatá-branco, olho-de-cotia, mataiba, batabaiba, jatuá-uba, jatuá-iba, atou-aou, pau-da-digestão	Não avaliada.	4
Y1.1	CECROPIA PACHYSTACHYA - embaúba, embaúba-branca	Não avaliada.	1
Y1.1	AEGIPHILA INTEGRIFOLIA - ---	Não avaliada.	41

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
VALÉRIA MARIA DE SOUZA	001.784.441-03	1015881866 D-GO	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO
VALÉRIA MARIA DE SOUZA	001.784.441-03	1015881866 D-GO	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DO MEIO BIÓTICO PARA A FLORA

AUTORIZAÇÕES

FICA AUTORIZADA AS ATIVIDADES DE MANEJO E MANUTENÇÃO DOS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS.

FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

VEDAÇÕES

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA A SUPRESSÃO DE FRAGMENTOS DE VEGETAÇÃO NATIVA.

É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO; USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.

FICA PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS POR HECTARE EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, EXCETO SE FOREM ESPÉCIMES TOMBADAS.

É VEDADA A QUEIMA DA MADEIRA ORIUNDA DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS, SENDO PERMITIDO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO, A QUEIMA DE RESÍDUOS, COMO GALHADAS E RAÍZES.

FICA PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO SEM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – DOF.

OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SER QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

FICA VEDADO O USO DE CORRENTÃO.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA O CORTE DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS EM ÁREAS DE CAMPOS NATURAIS, (CAMPO RUPESTRE, CAMPO SUJO, CAMPO LIMPO) OU QUALQUER OUTRA FITOFISIONOMIA ONDE A SUA OCORRÊNCIA NATURAL DE INDIVÍDUOS SEJA DE MANEIRA ISOLADA COMO CERRADO RUPESTRE.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA O CORTE DE ÁRVORES EM ÁREAS URBANAS.

CONDICIONANTES GERAIS

1	A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE, DEVE SER IMEDIATAMENTE COMBATIDO E CONTIDO, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL SER INFORMADO, O MAIS BREVE POSSÍVEL, CABENDO AO EMPREENDEDOR CONDUZIR A RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA.
2	A PRESENTE DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.
3	A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
4	A SEMAD, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO/LICENÇA, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO/LICENÇA; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO/LICENÇA.
5	AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS, OU EM RECUPERAÇÃO, FICANDO VEDADA A INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.
6	DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.
7	EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE À SEMAD REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.
8	EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.
9	EM CASO DE MUDANÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, ALTERAR O CADASTRO E JUNTAR NOVA ART (OU DOCUMENTO DO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL) SUBSTITUTIVA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.
10	ESTE REGISTRO/LICENÇA ESTÁ SENDO CONCEDIDO COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE OS MESMOS COMO VERÍDICOS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DOS MESMOS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DO PRESENTE REGISTRO/LICENÇA AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.
11	O USO DE AGROTÓXICOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, AGROQUÍMICOS E AFINS DEVERÁ SER PRECEDIDO DE RECEITUÁRIO AGRONÔMICO.
12	ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.
13	PARA PORTE E USO DE MOTOSSERRAS É OBRIGATÓRIO A LICENÇA DE PORTE E USO DE MOTOSSERRA (LPU). PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE HTTP://WWW.IBAMA.GOV.BR/FLORA-E-MADEIRA/MOTOSSERRA/LPU#SOBRE-A-LPU
14	PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

CONDICIONANTES COM PRAZO		**PRAZO**
15	APRESENTAR COMPROVANTE DE CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF), PARA A ATIVIDADE Nº 20-2 (FLORESTA NATIVA. EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA MADEIRA OU LENHA E SUBPRODUTOS FLORESTAIS), ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO.	10/10/2028

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS		**PRAZO**
16	APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DEMONSTRANDO AS AÇÕES DE RECOMPOSIÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO IMÓVEL. PRAZO: 1(UMA) VEZ AO ANO.	09/10/2024
17	PROMOVER A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DO MATERIAL LENHOSO, PODENDO SER UTILIZADO PARA USOS DIVERSOS NA PROPRIEDADE, APRESENTANDO RELATÓRIO A SEMAD. PRAZO: UMA ANO APÓS A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.	10/10/2028

18	PROMOVER IMEDIATAMENTE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL CORRETIVO DA ATIVIDADE Y1.9 - AGRICULTURA DE SEQUEIRO E/OU IRRIGADA, EM DESENVOLVIMENTO SEM LICENÇA/REGISTRO, E APRESENTAR COMPROVANTE DE REQUERIMENTO. PRAZO: 90 DIAS.	08/01/2024
19	PROMOVER IMEDIATAMENTE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL CORRETIVO E/OU REGISTRO DA ATIVIDADE F2.2 - RESERVATÓRIOS/BARRAGENS E DIQUES EM CURSO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO HUMANO, DESSEDENTAÇÃO ANIMAL, IRRIGAÇÃO, FINS PAISAGÍSTICOS E COMPOSIÇÃO URBANA, LAZER, LAZER, TURISMO E AQUICULTURA SEM REMOÇÃO DE PESSOAS (PARA FINS, PAISAGÍSTICOS E COMPOSIÇÃO URBANA, LAZER, TURISMO, SOMENTE COM DECRETO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU FEDERAL), EM DESENVOLVIMENTO SEM LICENÇA/REGISTRO, E APRESENTAR COMPROVANTE DE REQUERIMENTO. PRAZO: 90 DIAS.	08/01/2024
20	RECOMPOR AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OBEDECENDO OS PERCENTUAIS MÍNIMOS ESTABELECIDOS PELA LEI ESTADUAL 18.104/2013.	10/10/2028
21	É PROIBIDA A QUEIMA E/OU ENTERRIO DO MATERIAL LENHOSO GERADO PELA SUPRESSÃO DEVENDO O MESMO RECEBER DESTINAÇÃO APROPRIADA.	

CONDICIONANTES REGULARIZAÇÃO

22	ESTE TERMO DE COMPROMISSO NÃO AUTORIZA A INSTALAÇÃO OU OPERAÇÃO DE ATIVIDADE F2.2 - RESERVATÓRIOS/BARRAGENS E DIQUES EM CURSO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO HUMANO, DESSEDENTAÇÃO ANIMAL, IRRIGAÇÃO, FINS PAISAGÍSTICOS E COMPOSIÇÃO URBANA, LAZER, LAZER, TURISMO E AQUICULTURA SEM REMOÇÃO DE PESSOAS (PARA FINS, PAISAGÍSTICOS E COMPOSIÇÃO URBANA, LAZER, TURISMO, SOMENTE COM DECRETO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU FEDERAL) SEM LICENÇA OU REGISTRO, DEVENDO SER REQUERIDO IMEDIATAMENTE O LICENCIAMENTO CORRETIVO JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.
23	ESTE TERMO DE COMPROMISSO NÃO AUTORIZA A INSTALAÇÃO OU OPERAÇÃO DE ATIVIDADE Y1.9 - AGRICULTURA DE SEQUEIRO E/OU IRRIGADA SEM LICENÇA OU REGISTRO, DEVENDO SER REQUERIDO IMEDIATAMENTE O LICENCIAMENTO CORRETIVO JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.
24	FICA RECONHECIDA, NA POLIGONAL DECLARADA NO ÂMBITO DESTE PROCEDIMENTO, O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS OCORRIDO ENTRE AS DATAS DE 22/07/2008 E 27/12/2019, PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES DE QUALQUER NATUREZA.

GEOMETRIAS

ÁREA REQUERIDA PARA CAI.

ITEM NOTIFICADO: POLIGONAL DA RESERVA LEGAL AVERBADA NA MATRÍCULA, SE POSSUIR

LIMITE DO IMÓVEL RURAL IMÓVEL RURAL (GO-5218805-6D48.F1E2.BEED.403A.A0F8.5843.B2EC.4FDC) - FAZENDA SÃO TOMÉ RETIRO DA CACHOEIRINHA E CACHOEIRINHA, SÃO TOMÉ LUGAR SÃO PAULO, SÃO TOMÉ LUGAR CABECEIRA DO MONJOLINHO, SÃO TOMÉ LUGAR PONTAL DO MONJOLINHO

POLIGONAL DA ÁREA TOTAL DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS REALIZADA SEM AUTORIZAÇÃO ENTRE AS DATAS DE 22/07/2008 E 27/12/2019, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE QUALQUER NATUREZA.

POLIGONAL DA RESERVA LEGAL DECLARADA NO CAR.

POLIGONAL DAS APPS ADJACENTES À ÁREA REQUERIDA

POLIGONAL LIMPEZA DE ÁREA REALIZADA SEM AUTORIZAÇÃO ENTRE AS DATAS DE 22/07/2008 A 27/12/2019.

Visualize no mapa

Endereço para visualizar: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/geo.mago?ca=RS5PPJPDQXL27FB**

OS PARÂMETROS/DADOS/INFORMAÇÕES ABAIXO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO REQUERENTE, NÃO PASSANDO POR VALIDAÇÃO DA SEMAD.

ÁREA AUTORIZADA PARA CAI (HA):	159.4570

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **RS5PPJPDQXL27FB**

Documento emitido em: **10 de Outubro de 2023 às 23:00:00**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=RS5PPJPDQXL27FB&t=LIC**